



À

Comissão Permanente de Licitação – COLIC

Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa – STU-JOP

Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012-2025/ COLIC/STU-JOP/CBTU

PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.930.039/0002-48, com sede na AV ALCIDES BEZERRA, 714, CRUZ DAS ARMAS, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.085-030, representada neste ato por **JOSÉ VANDERLEI ANGELO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº. 3.836.407 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 709.821.634-87, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresenta **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS:

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, por sua Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa – STU-JOP, publicou o edital acima citado. Visando participar do certame, fizemos uma análise e notamos a ausência da exigência de comprovação da Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado/Território/Distrito Federal, a omissão compromete a legalidade, a competitividade isonômica e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que permite que empresas não regularizadas participem do certame em clara violação da norma de regência.

E especificamente contra o item 9.30.4 do edital, cuja redação é a seguinte:

“9.30.4. Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a realização mínima de 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância na contratação, qual seja, a limpeza e conservação de áreas internas e externas de imóveis, e também veículos ferroviários, somente permite o somatório de atestados referentes a serviços executados de maneira concomitante.”



A seguir, demonstra-se que o dispositivo acima é ilegal, desproporcional, desconexo do objeto, e deve ser suprimido integralmente.

II – DA TOTAL AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA ENTRE A “PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA” E O OBJETO LICITADO:

O objeto do Pregão Eletrônico nº 90012-2025 é a contratação de serviços de vigilância armada. Entretanto, o item 9.30.4 do edital, estabelece como “parcela de maior relevância” da contratação: limpeza e conservação de áreas internas e externas, e limpeza de veículos ferroviários.

Trata-se de exigência totalmente dissociada do objeto.

Serviços de vigilância armada NÃO envolvem: limpeza de imóveis; conservação predial; higienização de áreas internas ou externas; limpeza de trens ou serviços de conservação de veículos ferroviários.

Portanto, o edital, atribui maior relevância a atividades que não integram o objeto; exige 50% de execução mínima de serviços alheios à vigilância e exige atestados concomitantes de serviços que nenhuma empresa de vigilância executa.

Isso faz com que nenhuma empresa especializada em vigilância armada possa participar.

III – VIOLAÇÃO DIRETA AO ART. 67 E SEUS PARÁGRAFOS – LEI 14.133/2021:

O art. 67, §1º, é cristalino:

“As exigências de habilitação deverão ser relacionadas e proporcionais ao objeto da licitação.”

A Administração somente pode exigir atestados relativos às atividades inerentes ao objeto licitado. Vigilância armada é atividade específica, regulamentada, que exige: vigilantes formados e certificados; supervisão operacional; escala de plantões; registro da empresa e dos profissionais; protocolos de segurança e infraestrutura de comunicação e ronda. Nada disso tem relação com limpeza.

Logo, o item 9.30.4, afronta a proporcionalidade, afronta a vinculação ao objeto, cria barreiras artificiais para empresas qualificadas e favorece empresas de limpeza, e não de vigilância.

PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

AV ALCIDES BEZERRA, 714, CRUZ DAS ARMAS, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.085-030
CNPJ: 33.930.039/0002-48



Portanto, é cláusula nula.

IV – JURISPRUDÊNCIA DO TCU QUE TORNA ILEGAL O ITEM 9.30.4:

O Tribunal de Contas da União já enfrentou inúmeras vezes exigências como esta: atestados de atividades não relacionadas ao objeto licitado.

O entendimento é unânime:

1) Acórdão 1.214/2013 – Plenário:

A exigência de atestados sem pertinência direta com o objeto é ilegal e restritiva.

2) Acórdão 1.793/2011 – Plenário:

A habilitação técnica deve se limitar às atividades essenciais ao objeto contratado.

3) Acórdão 2.622/2013 – Plenário:

Exigências dissociadas do objeto violam a competitividade.

4) Acórdão 3.029/2015 – Plenário:

Exigências técnicas devem ser necessárias, adequadas e proporcionais ao objeto.

5) Súmula TCU nº 263:

É vedado exigir qualificação técnico-operacional discriminatória ou impertinente.

Nenhum precedente do TCU permite exigir atestado de limpeza para contrato de vigilância.

V – DA RESTRIÇÃO GRAVE E ILEGAL À COMPETITIVIDADE:



Ao exigir que a “parcela de maior relevância” seja a limpeza de áreas e veículos ferroviários, o edital: exclui praticamente todas as empresas de vigilância armada do país; exige comprovação técnica incompatível com o objeto real; favorece empresas de limpeza, e não as especializadas em vigilância; afronta a isonomia e a ampla disputa e compromete a economicidade e a eficiência da contratação. Tais consequências tornam o item insustentável juridicamente.

VI – DA AUSÊNCIA DA COMUNICAÇÃO FORMAL À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO, TERRITÓRIO OU DISTRITO FEDERAL:

Essa obrigação consta expressamente na legislação e está vinculada ao controle administrativo das atividades de segurança privada. Ocorre que o edital é omissivo quanto a essa exigência obrigatória, permitindo que empresas que descumprem a legislação participem do certame, o que vicia o processo licitatório.

Fundamentação legal: A comunicação à SSP está prevista na regulamentação da segurança privada, especialmente:

Como dever acessório das empresas de vigilância diante dos órgãos de segurança pública estaduais, para fins de controle, cadastro e acompanhamento da atividade.

Como exigência administrativa reiteradamente reconhecida pelos órgãos de controle e pelos editais de contratações de vigilância no âmbito federal, estadual e municipal.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento firme de que a Administração deve exigir toda a documentação necessária para comprovar a regularidade do exercício da atividade de segurança privada, sob pena de violação dos princípios da legalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a ausência dessa previsão viola o princípio da legalidade (art. 37 da CF), o art. 3º da Lei nº 14.133/2021 e compromete a seleção de fornecedor apto a executar o objeto conforme as normas do setor.



VII – PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

1. A SUPRESSÃO IMEDIATA do item 9.30.4, por total desconformidade com o objeto e violação ao art. 67 da Lei 14.133/2021;
2. A EXIGÊNCIA da regularidade, que faça prova da comunicação prévia do seu funcionamento à Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania do Estado da Paraíba, para os quais haja a licitante oferecido proposta;
3. A RETIFICAÇÃO do edital, removendo integralmente a exigência de atestados de limpeza e, sobretudo, de limpeza de veículos ferroviários, absolutamente estranha ao objeto;
4. A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS, conforme art. 55, §3º, da Lei 14.133/2021, caso a retificação seja publicada em prazo inferior a 8 dias úteis da abertura;
5. A publicação da resposta oficial dentro do prazo legal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Joao Pessoa/PB, 26 de novembro de 2025

**JOSE VANDERLEI
ANGELO DA
SILVA:70982163487**

Assinado digitalmente por JOSE VANDERLEI
ANGELO DA SILVA:70982163487
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIPE CD,
OU=CERTIPE e-PF A1, OU=22677427000161, OU=
videoconferencia, OU=(EM BRANCO), CN=JOSE
VANDERLEI ANGELO DA SILVA:70982163487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
José Vanderlei Angelo da Silva
Sócio Administrador



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 13E8.A07C.525E.3E06

Certidão gerada em 14/6/2019 10:49:27

PROTOCOLO SIARCO 19/898154-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
NIRE 26.6.0025215-1
ATO 091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO(S) 091 - ATO CONSTITUTIVO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:10054583000197
Date: 2019.06.19 09:37:03 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 13E8.A07C.525E.3E06

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13E8A07C525E3E06>

Recife, 19 de junho de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 709.821.634-87 - Jose Vanderlei Angelo da
Data do download - 19/06/2019 09:37:03
Código de Autenticação 13E8.A07C.525E.3E06
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13E8A07C525E3E06>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0025215-1
Nº PROTOCOLO 19/898154-6 PROTOCOLADO 11/6/2019 10:42:56
Nº ARQUIVAMENTO 26600252151 ARQUIVADO 14/6/2019 10:49:27
EMPRESA PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI



JUCEPE
ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/08/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 709.821.634-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3836407, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ITAPOÃ, 184, APTO 304, NOSSA SENHORA DO Ó, PAULISTA, PE, CEP.53431370, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: RUA MANOEL CHAVES DA COSTA FIGUEIROA, 64, PAU AMARELO, PAULISTA, PE, CEP 53.435-580.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

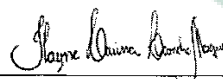
DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA A ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, AGÊNCIAS E EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/06/2019
	SOB Nº: 26600252151
	Protocolo: 19/898154-6
PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI	 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL

Req: 81900

Página 1



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou

Req: 81900000414890



Página 2



JUCEPE

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

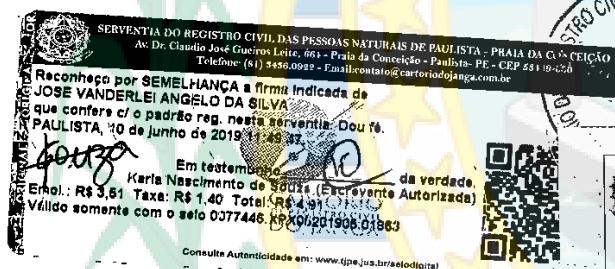
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de PAULISTA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

PAULISTA, 6 de junho de 2019.


JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA

CARTÃO DE REGISTRO DO JANGA-PE



Req: 81900000414890

Página 3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ nº 33.930.039/0001-67



JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/08/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 709.821.634-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3836407, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 8466, CASA 63, NOSSA SENHORA DO Ó, PAULISTA, PE, CEP 53429000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600252151, com sede Rua Manoel Chaves da Costa Figueiroa, 64, Pau Amarelo Paulista, PE, CEP 53435580, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.930.039/0001-67, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400 (quatrocentos) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (um mil reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA, com 400 (quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400001443272

Página 1

23/05/2024



Certifico o Registro em 23/05/2024

Arquivamento 20249233371 de 23/05/2024 Protocolo 249233371 de 23/05/2024 NIRE 26600252151

Nome da empresa PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188030640275923

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R8SWMUyX84D24RL0e2jRadFvY0a0VpDcrSvpSqm
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70982163487 - JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA



PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PAULISTA/PE.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

PAULISTA/PE, 20 de maio de 2024.

JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA



249233371

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
PROTOCOLO	249233371 - 23/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600252151
CNPJ 33.930.039/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2024
SOB N: 20249233371

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 70982163487 - JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA - Assinado em 23/05/2024 às 09:38:22

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

23/05/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ nº 33.930.039/0001-67



JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/08/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 709.821.634-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3836407, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 8466, CASA 63, NOSSA SENHORA DO Ó, PAULISTA, PE, CEP 53429000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600252151, com sede Rua Manoel Chaves da Costa Figueiroa, 64, Pau Amarelo Paulista, PE, CEP 53435580, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.930.039/0001-67, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA ALCIDES BEZERRA, 714, CRUZ DAS ARMAS, JOAO PESSOA, CEP 58085030 PB.
Com capital destacado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

OBJETO SOCIAL

8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

CNAE FISCAL

8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PAULISTA/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

PAULISTA/PE, 23 de maio de 2024.

Req: 81400001451852

Página 1

24/05/2024



Certifico o Registro em 24/05/2024

Arquivamento 20249221462 de 24/05/2024 Protocolo 249221462 de 24/05/2024 NIRE 26600252151

Nome da empresa PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 294757494493802

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=t1q8RBSWUWycFWDSCSYJPvcCJNcN2sAg6e0PcuATf4hw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70982163487 - JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ nº 33.930.039/0001-67



JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RBSWUWYcFWdScSYJPvCCJNCnCN2sAg6e0PCuATf4hw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70982163487 - JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA

Req: 81400001451852

Página 2

24/05/2024



Certifico o Registro em 24/05/2024

Arquivamento 20249221462 de 24/05/2024 Protocolo 249221462 de 24/05/2024 NIRE 26600252151

Nome da empresa PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 294757494493802



249221462

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
PROTOCOLO	249221462 - 24/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26600252151
CNPJ 33.930.039/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2024
SOB N: 20249221462

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 25900466112
CNPJ 33.930.039/0002-48
ENDEREÇO: AVENIDA ALCIDES BEZERRA, JOAO PESSOA - PB
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 70982163487 - JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA - Assinado em 24/05/2024 às 15:56:46

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

24/05/2024

BRASIL						
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO						
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN						
2 ^a 1 ^a NOME E SOBRENOME JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA	1 ^a HABILITAÇÃO 31/08/1993					
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 03/08/1975, PAULISTA, PE					
	4a DATA EMISSÃO 20/10/2023	4b VALIDADE 20/10/2033	ACC 	D D		
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 3836407 SSP PE					
	4d CPE 709.821.634-87	5 1 ^a º REGISTRO 00372483863	3 CAT HAB B			
	NACIONALIDADE BRASILEIRO					
	FILIAÇÃO ELIAS ANGELO DA SILVA					
	MARIA JOSE DA SILVA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR						

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		20/10/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
RECIFE, PE

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S4524548544

PE122683056

PERNAMBUCO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. a. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYYYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4.a. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYYYY / Fecha de Emisión – 4.b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYYYY / Valido Hasta – ACC – 4.c. Documento Identificação – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4.d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filialion / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

```
I<BRA003724838<636<<<<<<<<<<
7508033M3310207BRA<<<<<<<<<8
JOSE<<VANDERLE<ANGELO<DA<SILVA
```



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.930.039/0002-48 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2024	
NOME EMPRESARIAL PROSEL SEGURANCA PRIVADA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ALCIDES BEZERRA	NÚMERO 714	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.085-030	BAIRRO/DISTRITO CRUZ DAS ARMAS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROSELSEGURANCA@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 3130-2040	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	